

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 24,** DE 26 DE ABRIL DE 2007.

(Antiga Lei complementar 02/2007 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 19/05\*, alterados pela Lei Complementar nº 20/06\*\*, e dá outras providências. (\*Antiga Lei complementar 07/2005 e \*\*Antiga Lei complementar 01/2006 - Renumeradas pela Lei Complementar 45/2011)

- O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 19\* de 29 de agosto de 2005, alterados pela Lei Complementar nº 20\*\* de 19 de setembro de 2006 passam a ter a seguinte redação: (\*Antiga Lei complementar 07/2005 e \*\*Antiga Lei complementar 01/2006 Renumeradas pela Lei Complementar 45/2011)
- "Art. 1°". Fica criada a Classe de Médico Plantonista, com 10 (dez) Cargos de Provimento Efetivo código CSS 07.
- §1º A remuneração inicial do cargo ora criado, corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão de 12 (doze) horas e R\$800,00 (oitocentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.
- §2º Os valores previstos no parágrafo anterior, serão revistos na mesma data e no mesmo índice, quando da revisão geral dos servidores municipais.
- §3º A remuneração inicial dos cargos criados não poderá ultrapassar o subsídio mensal do Prefeito Municipal.
- Art. 2º A carga horária para os servidores ocupantes do cargo de Médico Plantonista, criado no artigo anterior, será em regime de plantão de jornada de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas.
- §1º A escala de horário será elaborada pela Chefia Imediata e aprovada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, devendo cumprir a quantidade de horas mensais.
- §2° A jornada de trabalho do P.A (PRONTO ATENDIMENTO) será de 7:00 às 7:00 horas do outro dia ou de 7:00 às 19:00 horas e 19:00 às 7:00 horas do dia seguinte.
- §3º O cumprimento da jornada de trabalho prevista no § 2º desse artigo, ficará sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de proporcionar o atendimento médico de 24 horas à população."
  - Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário.
  - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 26 de abril de 2007.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Anderson Ferreira Alves Prefeito Municipal